



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 169/90

SÚMULA: Concede Abono Salarial ao funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em conceder Abono Salarial, ao funcionalismo Público Municipal, no mês de março de 1990, de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de fevereiro, do corrente ano, acrescidos do índice fornecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O Abono de que trata o presente artigo será somente para o mês de março de 1990, não incorporando aos vencimentos.

ART. 1º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE MARÇO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal